



RELATÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Maio 2023



RELATÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL MAIO DE 2023

HISTÓRICO DE VERSÕES DO RELATÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS DO PCA 2023		
Versão	Documento SEI	Data
1	6529465	17/02/2023

Nota: todos os processos e documentos SEI citados ao longo do relatório podem ser consultados por meio da [Pesquisa Pública no SEI da ANM](#). Para isso, basta marcar as opções “processos”, “documentos gerados” e “documentos externos” em “Pesquisar em:”, copiar o número do documento ou processo SEI em “Nº do Processo ou Documento:”, digitar o código da imagem em “Digite o código acima:” e clicar em pesquisar.

1. INTRODUÇÃO

CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 De acordo com o Decreto 10.947/2022, o Plano de Contratações Anual (PCA), nomenclatura trazida pela Lei 14.133/2021 em substituição ao Plano Anual de Contratações (PAC), é o "documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração". Ele é materializado através do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), que armazena as informações das demandas dos órgãos para fins de gestão de suas aquisições (Acórdão 1637/2021-TCU-PLENÁRIO).

[...] o PAC vem se consolidando como ferramenta de gestão e de governança que tem por objetivo consolidar todas as contratações, e as respectivas e eventuais prorrogações contratuais, que um órgão pretende realizar no ano subsequente, independentemente do objeto a ser contratado, permitindo à unidade central uma visão sistêmica sobre todas as demandas de bens, serviços, obras e TI da Administração Pública Federal, possibilitando a identificação de fragmentação das contratações, identificando potenciais sinergias, além de contribuir para a economia e para a transparência do gasto público (Acórdão 1637/2021-TCU-PLENÁRIO).

1.2 Sendo assim, o PCA é instrumento importante na implementação da política de aquisição dos órgãos e na gestão de seus contratos, contribuindo na adoção de escolhas mais alinhadas às suas necessidades, na economicidade e na transparência quanto à utilização dos recursos públicos.

1.3 Além disso, de acordo com o art. 18 da Lei 14.133/2021, o PCA serve de base para a fase preparatória dos processos licitatórios, que com ele deve se compatibilizar. Portanto, reforça-se a ideia de que as contratações devem ser realizadas a partir de um plano previamente estabelecido.

1.4 Contudo, o Acórdão 1637/2021-TCU-Plenário aponta que a governança relacionada às contratações públicas na elaboração e gestão do PCA ainda não é madura o suficiente, especialmente quanto i) à falta de envolvimento da alta gerência, que atua somente do ponto de vista formal, aprovando o PCA; ii) o baixo nível de cumprimento do estabelecido no calendário de compras, quando existente; iii) na existência de normativos internos e de processos de trabalho relacionados ao PCA, inclusive quanto aos procedimentos para a estimativa de quantidades e preços dos materiais e serviços demandados; e iv) a falta de capacitação para todos os servidores envolvidos no processo.

1.5 Nessa seara, a IN ANM 6/2022, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Agência Nacional de Mineração (ANM), em seu art. 11, criou o Comitê Gestor de Contratações da ANM, que tem em sua composição representantes da alta cúpula da agência. O normativo também



preconiza a criação de equipes multidisciplinares ou comitês interinstitucionais para atuarem como instância consultiva e suporte técnico na aplicação da política de compras ou contratações compartilhadas na agência. Finalmente, o Anexo I-J da IN ANM 7/2023 estabelece o fluxo Padrão do PCA.

1.6 Feitas essas considerações, há obrigatoriedade legal de elaboração de relatórios de gestão de riscos no tocante a execução dos itens previstos em PCA 2023, conforme extrato do Decreto 10.947/2022:

"Relatório de riscos

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente."

OBJETIVOS DO RELATÓRIO E JUSTIFICATIVAS

1.7 Esta é a **segunda versão** do Relatório de Gestão de Riscos do PCA 2023, sendo a primeira aquela constante no Documento SEI 6529465.

1.8 Em que se pese a obrigatoriedade da confecção do plano a partir do mês de julho de cada ano, nada obsta o controle de forma adiantada, pois de nada adiantaria identificar o risco sem haver o tempo hábil para solucioná-lo. Adicionalmente, a necessidade de avaliação do PCA 2024, conforme o Decreto 10.947/2022, demandou um esforço de conferência e consolidação de informações fornecidas por outras unidades administrativas da ANM no tocante a seus contratos ativos, subsidiando a elaboração deste relatório de riscos. Além disso, tendo em vista a fase de transição ainda vivida pela ANM, decorrente de sua reestruturação, tornam importante o desenvolvimento de instrumentos capazes de controlar riscos de maneira preventiva.

1.9 Nesse contexto, considerando ainda os apontamentos realizados na primeira versão do Relatório de Gestão de Riscos do PCA 2023 (SEI 6529465), especialmente em relação i) à necessidade de se empenhar os recursos orçamentários recebidos sob pena de perda da reserva orçamentárias; ii) do prazo desejável de seis meses de antecedência para o início da fase de planejamento da licitação; iii) da centralização de procedimentos administrativos ocasionados pela já mencionada reestruturação da ANM; iv) do número de servidores ativos ser aquém das necessidades da agência; e v) ao fato de o PCA 2023 e anteriores, em razão de sua metodologia de elaboração e apesar de seus méritos, serem pouco úteis em relação ao necessário controle gerencial, sobretudo quanto à identificação do riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens neles inseridos, **o objetivo deste relatório é a identificação de riscos em relação à continuidade dos contratos vigentes durante o ano de 2023, seja quanto à possibilidade de prorrogação ou necessidade de realizar-se uma nova licitação, e dos impactos das potenciais discontinuidades, estabelecendo ações preventivas, de contingência e seus responsáveis, em consonância com a deliberação do Comitê Gestor de Contratações da ANM (SEI 6514221) sobre o tema.**



ASPECTOS METODOLÓGICOS

1.10 Assim, este relatório foi elaborado conforme a estrutura apresentada nas [Orientações sobre o relatório de gestão de riscos do Plano de Contratações Anual – PCA](#) e com base em dados obtidos diretamente dos [Dados Abertos - Compras Governamentais](#), estimando-se o prazo de 180 dias para licitação e de 120 dias para prorrogação (conforme IN 7/2023 da ANM). A partir disso, os dados brutos foram elencados em uma planilha eletrônica (SEI 6965373). A antecedência mínima de 180 dias para início do planejamento de licitações considera os seguintes prazos a partir da publicação da Ordem de Serviço (OS) que nomeia os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC): i) 75 (setenta e cinco) dias para elaboração e aprovação dos artefatos necessários, já se incluindo os ajustes que forem solicitados pela análise jurídica; ii) 15 (quinze) dias para a preparação do edital e minutas de contrato, já se incluindo os ajustes que forem solicitados pela análise jurídica; iii) 30 (trinta) dias para análise jurídica; iv) 30 (trinta) dias para realização da licitação; e v) 30 (trinta) dias para emissão das notas de empenho e assinatura dos contratos.

1.11 Então, foi realizada uma análise crítica, processo a processo, permitindo a geração de uma nova planilha com informações qualitativas (SEI 6965383). Os dados do Documento SEI 6965373 foram classificados em cinco diferentes grupos, cada um com sua respectiva planilha dentro do Documento SEI 6965383, a saber:

- a) contratos que necessitam de licitação em 2023 ou 2024;
- b) contratos que necessitam de licitação em 2025 em diante;
- c) contratos de locação de imóveis e fornecimento de serviços de água, esgoto e eletricidade;
- d) contratos com vigência expirada; e
- e) contratos citados no primeiro Relatório de Gestão de Riscos do PCA 2023 (SEI 6529465). Esses contratos já encontram-se classificados em outros grupos, estando, portanto, duplicados na planilha, conforme razões apresentadas no item 1.11.4.

1.11.1 O ano de 2024 foi agrupado ao ano de 2023 em razão de que parte das relações contratuais que podem expirar durante o próximo ano devem ter seu planejamento iniciado ainda neste ano. Além disso, como já mencionado, o período de elaboração deste relatório coincidiu com o de análise das demandas inseridas no PCA 2024, fato que demandou a atenção da Coordenação Nacional de Licitações (CONLIC) a aspectos plurianuais envolvendo as aquisições da ANM. De posse dessas informações, mesmo que não sejam destacadas em relatório, não se justifica sua omissão.

1.11.2 O destaque realizado a respeito dos contratos de locação de imóveis e fornecimento de serviços de água, esgoto e eletricidade possui duas justificativas:

- I - os contratos de locação de imóveis da ANM foram celebrados sob a égide da Lei 8.666/93, que regulamenta de forma diferente da Lei 14.133/2021 esse tema. Como a última já se encontra em vigor, aqueles contratos de locação de imóveis que por ventura expirem (por falta de prorrogação) deverão se adequar à nova lei de licitações e isso pode trazer riscos que são pertinentes a este relatório, aqui entende-se que os contratos de locação regidos pela Lei 8.666/93 e subsidiariamente pela Lei do Inquilinato não possuem vigência indeterminada, mas possuem prorrogações sucessivas não limitadas ao prazo de cinco anos (não necessitando de ajustes para atendimento a Portaria SEGES/MGI 1.769/2023, salvo interpretação divergente posterior); e
- II - a exigência da Portaria SEGES/MGI 1.769/2023, que revogou a Portaria SEGES/MGI 720/2023 e pressiona as áreas de licitação e logística da ANM a tomarem providências em relação aos riscos atrelados, transcrita a seguir:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011,



deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

1.11.3 A análise pormenorizada dos contratos com vigência expirada trará segurança e agilidade para a elaboração três próximos Relatórios de Gestão de Riscos do PCA, a serem elaborados em julho, setembro e novembro, pois trata-se do grupo mais numeroso. De posse dessa informação, a quantidade de processos e contratos que deverão ser analisados será reduzida em aproximadamente 53%.

1.11.4 Por fim, os contratos que já foram destacados no primeiro relatório (SEI 6529198) e encaminhados para providências por parte dos responsáveis (SEI 6531732) foram destacados para permitir o acompanhamento das ações necessárias para manutenção dos serviços, buscando-se cumprir, no que for possível e dentro dos objetivos e justificativas deste relatório, ao estabelecido nas [Orientações sobre o relatório de gestão de riscos do Plano de Contratações Anual – PCA](#).

[...] deve indicar o percentual de contratações planejadas e efetivadas em comparação ao relatório anterior bem como, dentre as remanescentes, aquelas que representam maior impacto institucional.

LIMITAÇÕES DO RELATÓRIO

1.12 A necessidade de construção de um método alternativo de se gerir os riscos nas aquisições da ANM no ano de 2023 trouxe riscos adicionais à análise, sobretudo operacionais.

1.13 De acordo com as [Orientações sobre o relatório de gestão de riscos do Plano de Contratações Anual – PCA](#), riscos operacionais são:

[...] eventos normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

1.14 Em decorrência disso, foram identificadas limitações à capacidade deste relatório de produzir plenamente os efeitos que dele se espera, a saber:

1.14.1 **Inconsistências na base de dados:** existem limitações nos [Dados Abertos - Compras Governamentais](#), como, por exemplo, sua periodicidade de atualização (março de 2023 quando verificado em 08/05/2023).

1.14.2 **Aspectos da operacionalização dos sistemas que alimentam a base de dados:** foram identificados casos em que foram inseridas informações equivocadas nos sistemas, como número do processo, número do contrato, descrição dos objetos, falta de publicação de documentos no Diário Oficial da União (DOU), e inclusive erros em sistemas estruturantes do governo federal, apenas para citar alguns;

1.14.3 **Limitações do Sistema Eletrônico de Informações (SEI):** identificaram-se casos em que um documento dos autos encontra-se restrito e todos os demais tiveram seu acesso restringido. Contudo, ao se pesquisar esses processos através da [Pesquisa Pública](#), na maioria das vezes a visualização de seus documentos públicos foi permitida;

1.14.4 **Limitações em relação à instrução processual:** em determinados casos, a análise dos foi limitada à falta de informações dos autos. Sobre isso, a situação mais comum encontrada foi a de processos encerrados sem nenhuma espécie de despacho explicando a razão, se houve nova licitação, se o serviço deixou de ser demandado, entre outras informações que trariam maior publicidade às decisões dos gestores. Por vezes, nem mesmo a análise dos processos relacionados foi suficiente para validar as informações da base de dados;

1.14.5 **Limitações de competência da CONLIC:** mesmo diante da análise de aspectos relacionados à gestão dos contratos, as conclusões do relatório foram, sempre que possível, limitadas às competências da CONLIC.



1.15 Por essas razões, recomenda-se que as áreas interessadas na gestão de contratos da ANM procedam uma conferência das informações citadas no Documento SEI 6965383, consolidando-as com os dados disponíveis em seus controles próprios.

2. GESTÃO DE RISCOS DO PCA: MAPA E MATRIZ DE RISCOS

COMPLEMENTAÇÕES E DESTAQUES EM RELAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO SEI 6965383

2.1 Primeiramente, pressupõe-se que será realizada a conferência mencionada no item 1.15 deste relatório. Isso permitirá o aumento da confiabilidade das informações do Relatório de Gestão de Riscos do PCA 2023, inclusive tendo em vista que as versões obrigatórias de julho, setembro e novembro deverão ser realizadas seguindo a mesma metodologia.

2.2 Dos contratos que necessitam de licitação em 2023 ou 2024, aqueles que possuem maiores riscos de continuidade foram destacados adiante. De acordo com os critérios estabelecidos, tratam-se dos casos em que a relação contratual está próxima de expirar e as medidas adotadas — ou não adotadas — pela gestão não afastaram definitivamente a possibilidade de se perder o acesso ao serviço demandado. Via de regra, não foram destacados contratos que admitem prorrogação não emergencial, excetuando-se aqueles em que, após a análise processual, detectou-se que ela não ocorreria.

2.3 Durante a análise, existiram circunstâncias em que os autos dos processos não indicavam nenhum problema em contratos que, em tese, necessitariam a abertura de procedimentos licitatórios a partir do ano de 2025, mas, após contatos com as gerências regionais e demais áreas interessadas, as informações indicaram o contrário. Nessas situações, procedeu-se a reclassificação no grupo pertinente. Contudo, como já explanado, diversos são os fatores que limitam a compreensão completa da CONLIC em relação a todas as idiosincrasias existentes nas relações contratuais na ANM. Isso posto, espera-se que fatores não detectados e até mesmo supervenientes possuam a capacidade de trazer riscos à continuidade dos contratos, reforçando a exigência de um esforço conjunto de todas as áreas interessadas.

2.4 Dos 47 (quarenta e sete) contratos identificados e classificados em "locação de imóveis e fornecimento de serviços de água, esgoto e eletricidade", 34 (trinta e quatro) se referem ao fornecimento de água, esgoto e eletricidade. Em razão do apontado no item 1.11.2, as providências que serão tomadas no cumprimento do exposto na Portaria SEGES/MGI 1.769/2023 podem pressionar diversas áreas da ANM já carentes de servidores. Como o prazo é 31/12/2024, recomenda-se que os contratos celebrados por prazo indeterminado já comecem a ser regularizados, dirimindo os riscos de ocorrência de pagamento sob reconhecimento de dívida. Além disso, podem existir outros contratos que foram celebrados por prazo indeterminado e não foram detectados na análise.

2.5 Foram identificados 200 (duzentos) contratos com vigência expirada. Novamente, durante a análise foram detectadas algumas inconsistências, sobretudo em relação à vigência dos contratos. As razões para isso, quando plenamente compreendidas, passaram desde a não publicação no DOU de um Termo Aditivo já assinado até a inserção de dados inconsistentes nos sistemas, gerando, inclusive, duplicidades na planilha, ou ainda puro e simples erro de sistema SIASG, com causa desconhecida na subrogação de contratos, por exemplo processo 48400.700661/2018-90 (telefonia sede). Diante disso e sendo repetitivo, espera-se que alguns desses contratos não estejam, de fato, expirados, demandando dos gestores dos contratos atenção quanto à sua identificação e mensuração de seus riscos de continuidade.



2.6 Finalmente, os contratos citados no primeiro Relatório de Gestão de Riscos do PCA 2023 (SEI 6529465) têm sua situação resumida no quadro a seguir:

Situação e número de processos destacados no primeiro Relatório de Gestão de Riscos do PCA 2023	
Situação	número de processos
Prorrogado	8
Em prorrogação	8
Em planejamento de contratação	11
Licitação em andamento	3
Risco de perda da relação contratual	1
Planejamento de Contratação não iniciado	5
Questiona-se a necessidade de prorrogação	1
Expirado em razão de mudança de sede	1
Total	38

2.6.1 Apesar de a maioria dos contratos se encontrar em situações onde providências foram tomadas para sua continuidade, nem sempre isso ocorreu de forma tempestiva, restando situações onde é possível que, ao menos temporariamente, a relação contratual se perca.

2.6.2 Buscando maior clareza, elaborou-se o quadro a seguir com maiores detalhadas sobre cada caso destacado, seja em relação aos que permanecem em situação de risco e foram detectados no primeiro relatório ou aos que foram identificados na análise realizada para a elaboração deste relatório:

CONTRATOS DESTACADOS NO PRIMEIRO RELATÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS DO PCA 2023 E QUE PERMANECEM EM SITUAÇÃO DE RISCO DE PERDA DA RELAÇÃO CONTRATUAL OU POSSUEM OUTRAS QUESTÕES IDENTIFICADAS						
Número	Un	Processo	Início da vigência	Fim da vigência	Observações	Situação
00001/2022	PI	48077.000020/2022-37	30/05/2022	30/05/2023	Pregão - limpeza e conservação - prorrogável - empresa não possui interesse em renovar (SEI 7094534) - Alto risco de perda da relação contratual - necessidade de licitar em 2023	Risco de perda da relação contratual
00044/2018 e 00055/2018	SC	48411.700161/2018-29	16/08/2018	16/08/2023	Pregão - limpeza e conservação - necessidade de licitar em 2023 - a	Planejamento de contratação não iniciado



					informação da área de logística é que a demanda fará parte de um pregão nacional que contemple as necessidades da ANM/SC (Florianópolis e Criciúma) e da ANM/MG	
00002/2018	PA	48405.700160/2018-63	02/07/2018	03/07/2023	Pregão - manutenção de ar-condicionado - necessidade de licitar em 2023 - conforme o Documento SEI 6640541, não será licitado em 2023	Planejamento de contratação não iniciado
00001/2018	MS	48423.700082/2018-89	01/08/2018	31/07/2023	Pregão - apoio - necessidade de licitar em 2023 - o processo 48079.000056/2023-81 contém a Solicitação da Oficialização de Demanda - a necessidade será excluída dos artefatos do processo 48051.001852/2023-40 e comporá um novo processo em razão do número de planilhas de custo a serem analisadas pela Equipe de Licitação	Planejamento de contratação não iniciado
00003/2018	AM	48408.700001/2018-39	06/08/2018	05/08/2023	Pregão - limpeza e conservação - necessidade de licitar em 2023 - a informação obtida da regional é que ainda não foi aberto processo para tratar da demanda	Planejamento de contratação não iniciado



20220/0014	Sede	48051.003310/2020-69	01/12/2022	01/06/2023	Dispensa - serviços de TI - prorrogável - contrato de 6 meses podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme DOC SEI 5688998 - alto risco de perda da relação contratual - Há questionamento quanto à necessidade de prorrogação nos autos (SEI 7047717)	Questiona-se a necessidade de prorrogação
------------	------	----------------------	------------	------------	---	---

NOVOS PROCESSOS DESTACADOS EM RAZÃO DA ANÁLISE REALIZADA NO SEGUNDO RELATÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS DO PCA 2023

00003/2018 e 00004/2018	MS	48423.700012/2017-40	01/06/2018	31/05/2023	Pregão - vigilância - prorrogação emergencial em andamento conforme Documento SEI 6967061 (<i>link</i> não inserido em razão de não possuir acesso ao documento) - necessidade de licitar em 2023 - conforme DOC SEI 6604194, foi aberto um processo que tratará da demanda de maneira conjunta a outros Estados - <u>Processo do planejamento da contratação em andamento: 48051.001827/2023-66</u>	Planejamento de contratação em andamento, mas o prazo final de vigência do contrato está próximo
00004/2017	RR	48424.984012/2017-82	10/07/2017	08/07/2023	Pregão - limpeza e conservação - necessidade de licitar em 2023 - existe Solicitação de Oficialização de Demanda (SEI 6566819) - a informação obtida	Planejamento de contratação não iniciado



					junto à regional é que a licitação se dará através de um processo, ainda não iniciado, com a demanda de vários Estados, sendo Goiás um deles	
00003/2017	GO	48406.960408/2016-71	03/07/2017	02/07/2023	Pregão - limpeza e conservação - necessidade de licitar em 2023 - o processo 48061.000012/2023-41 contém uma solicitação da oficialização de demanda (SEI 6053782) - a informação obtida junto à regional é que a licitação se dará através de um processo, ainda não iniciado, com a demanda de outros Estados, entre eles Roraima	Planejamento de contratação não iniciado
00002/2019	AL	48081.000045/2019-76	10/06/2019	10/06/2023	Dispensa - serviços de impressão - prorrogável - necessidade de licitar em 2024 - <u>Processo do planejamento da contratação em andamento: 48051.001853/2023-94</u>	Planejamento de contratação em andamento, sendo o contrato prorrogável. Contudo, seu prazo atual de fim da vigência está próximo, não constam nos autos tratativas para sua prorrogação e a licitação pode não ser finalizada a tempo
00002/2018	PR	48413.700053/2018-36	04/12/2018	04/06/2023	Pregão - apoio - necessidade de	Planejamento de contratação



					licitar em 2023 - <u>Processo do planejamento da contratação em andamento: 48051.001852/2023-40</u>	em andamento, mas o prazo final de vigência do contrato está próximo
00001/2020	RN	48070.000042/2020-03	01/09/2020	31/08/2023	Pregão - apoio - empresa não possui interesse em prorrogar o contrato, conforme Documento SEI 6965338 - necessidade de licitar em 2023 - em contato com a gerência, a informação é que existem negociações com a empresa para tentar prorrogar o contrato por mais 3 meses - o Documento SEI 6875064 recomenda a prorrogação (<i>links</i> não inseridos em razão de não possuir acesso aos documentos) - <u>Processo do planejamento da contratação em andamento: 48051.002926/2023-65</u>	Planejamento de contratação em andamento, mas o prazo final de vigência do contrato está próximo
00001/2018	PE	48404.700301/2017-77	02/05/2018	01/05/2023	Pregão - apoio - necessidade de licitar em 2023 - problemas na relação contratual - expirado em 01/05/2023 - <u>Processo do planejamento da contratação em andamento: 48051.001852/2023-40</u>	Planejamento de contratação em andamento, mas o contrato expirou



00001/2018	AM	48408.700060/2018-15	03/06/2018	03/06/2023	Pregão - serviços de impressão - necessidade de licitar em 2023 - trata-se de demanda da ANM-AM, conforme Documento SEI 0249062 - <u>Processo do planejamento da contratação em andamento: 48051.001853/2023-94</u>	Planejamento de contratação em andamento, mas o prazo final de vigência do contrato está próximo
00004/2018	Sede	48400.700661/2018-90	31/07/2018	31/07/2023	Pregão - telefonia da sede - data da vigência está inconsistente na planilha de análise crítica (Documento SEI 6965383). Causa do erro não identificada. A hipótese é que está provavelmente relacionado ao primeiro Termo Aditivo celebrado (Documento SEI 0555080) e aos procedimentos realizados para a subrogação contratual - em que se pese o processo de planejamento da contratação estar em andamento desde 2021, ainda não foi finalizado. Além disso, o início da vigência da lei 14.133/2021 trouxe a necessidade de se ajustar os artefatos que estavam em desenvolvimento. Não há expectativa que a licitação seja finalizada até o prazo final da	Planejamento da contratação em andamento, mas o prazo final de vigência do contrato está próximo. Diante da importância da demanda, provavelmente haverá a necessidade de se prorrogar o contrato de forma excepcional



					vigência do contrato - <u>Processo do planejamento da contratação em andamento: 48051.005539/2021-19</u>	
00010/2019	Nacional	48400.700137/2019-08	25/01/2019	25/01/2024	Pregão - aquisição de passagens aéreas - necessidade de licitar em 2024 - em que se pese haver tempo hábil, trata-se de contrato estratégico para a ANM	Planejamento de contratação ainda não iniciado. Contrato estratégico para a ANM

2.6.3 Contratos que expiraram e não possuem planejamento de contratação em andamento não foram destacados, pois seus riscos já se concretizaram. Contudo, eles encontram-se analisados no Documento SEI 6965383.



MAPA E MATRIZ DE RISCOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
13/2023	VITOR JACKSON XAVIER FILHO	16/02/2023 16:44
Objeto da Matriz de Riscos		
Relatório de Gestão de Riscos de compras e contratações do ano de 2023		

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
11/05/2023 12:24	1.0	segunda revisão	VITOR JACKSON XAVIER FILHO

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não prorrogação de contrato em tempo hábil	1) Fiscalização de contrato não encaminha, em tempo hábil, 120 dias conforme IN 07 /2023 processo devidamente instruído para a área de contratos; 2) Devido aos riscos operacionais identificados no Relatório de Gestão de Riscos do PCA 2023, segunda versão (Documento SEI 7022853), a fiscalização do contrato e a área de contratos não detectaram a proximidade do final da vigência contratual.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Descontinuidade do serviço para a ANM.					
Ações Preventivas						
P-01	Reforço junto a fiscalização de contrato, sobre a necessidade de instrução processual, com prazo mínimo de 120 dias.			Responsável: ELINGTON DE BARROS SOARES		
P-02	Reforço da equipe de área de contratos, mediante remoção ex-offício, para exercer controle por meio de planilhas			Responsável: EDUARDO MENDES TEIXEIRA		
P-03	Criação de instrumento de gestão contratual que consolide e mantenha atualizadas as informações dos contratos em vigência na ANM, sob responsabilidade de uma equipe multidisciplinar ou comitê interinstitucional, conforme possibilidade preconizada pelo art. 5 da IN ANM 6/2022.			Responsável: EDUARDO MENDES TEIXEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Prorrogação emergencial de contrato			Responsável: ELINGTON DE BARROS SOARES		
C-02	pagamento sob reconhecimento de dívida			Responsável: EDUARDO MENDES TEIXEIRA		
C-03	nova licitação			Responsável: VITOR JACKSON XAVIER FILHO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	início do processo de planejamento tardio, gerando despesas e necessidades sem coberturas contratuais	1) Inexistência de calendário de contratações do ano de 2023 2) falta de servidores alocados para as áreas específicas para elaboração de artefatos de planejamento.	Planejamento	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Descontinuidade de serviços para a ANM					
2	Eventual não uso do orçamento do exercício					
Ações Preventivas						
P-01	Elaboração de calendário de contratações PCA/2024 fixando-se o prazo mínimo de 180 dias, antes de qualquer final de vigência de contrato, efetuando-se o controle prévio desde o ano de 2023, do início da fase de planejamento.			Responsável: VITOR JACKSON XAVIER FILHO		
P-02	Áreas requisitantes da ANM deverão respeitar o prazo definido em calendário de contratações.			Responsável: EDUARDO MENDES TEIXEIRA		
P-03	Remoção ex-offício de eventuais servidores ociosos para as áreas requisitantes da ANM, especialmente nas áreas de logística e infraestrutura.			Responsável: EDUARDO MENDES TEIXEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Em caso de risco de vida, segurança, devidamente comprovado, da realização de dispensa emergencial de licitação.			Responsável: VITOR JACKSON XAVIER FILHO		



C-02 pagamento sob reconhecimento de dívida, até que se o processo de licitação **Responsável:** EDUARDO MENDES TEIXEIRA finalize, nos casos em que for inconveniente a realização de dispensa emergencial.

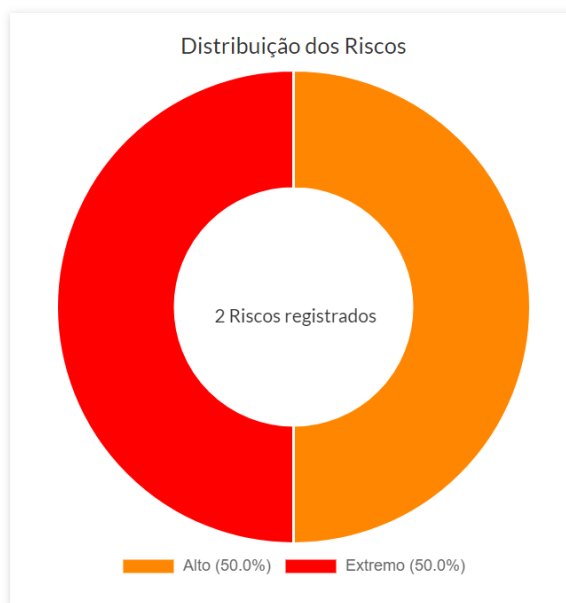
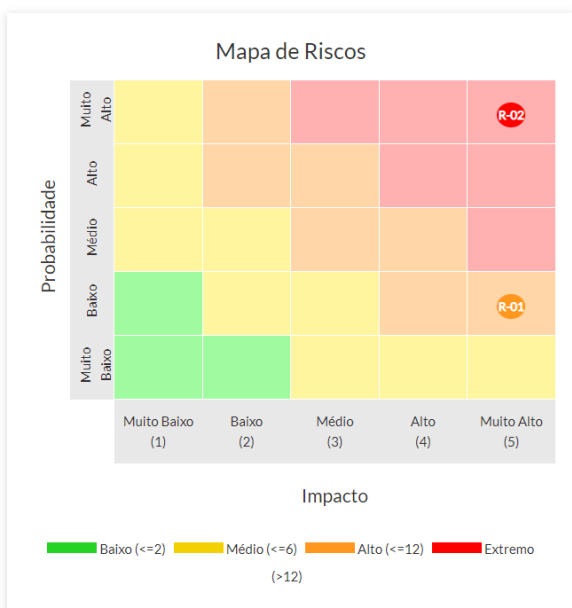
4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

VITOR JACKSON XAVIER
FILHO
coordenador nacional de licitações



Lista dos Riscos

Número	Risco	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível	Alocado para
1	Não prorrogação de contrato em tempo hábil	Gestão de Contrato	2	5	Alto	Administração
2	início do processo de planejamento tardio, gerando despesas e necessidades sem coberturas contratuais	Planejamento	5	5	Extremo	Administração



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 O objetivo deste relatório foi identificar riscos em relação à continuidade dos contratos vigentes durante o ano de 2023, seja quanto à possibilidade de prorrogação ou necessidade de realizar-se uma nova licitação, e dos impactos das potenciais descontinuidades, estabelecendo ações preventivas, de contingência e seus responsáveis, em consonância com a deliberação do Comitê Gestor de Contratações da ANM (SEI 6514221) sobre o tema. Para isso, elaborou-se planilha (Documento SEI 6965383), que contém a análise que subsidia este relatório.

3.2 De maneira geral, é possível visualizar que, mesmo diante do atendimento de parte das recomendações contidas na primeira versão do Relatório de Gestão de Riscos do PCA 2023 (Documento SEI 6529465), ainda se observam situações onde um serviço demandado pela ANM deixa de ser fornecido ou mesmo não seja fornecido no tempo necessário. Não sendo competência da CONLIC analisar decisões tomadas pelos gestores dos contratos, o relatório busca com eles colaborar ao apontar situações em que estima-se a existência de um maior risco de continuidade dos contratos vigentes, com atualização da Matriz de Gerenciamento de Riscos e respeitando-se as considerações consubstanciadas nas seções de "Aspectos Metodológicos" e "Limitações do Relatório".

3.3 Em relação às recomendações realizadas no primeiro Relatório de Gestão de Riscos do PCA 2023 (Documento SEI 6529465), foram identificadas as providências a seguir:

3.3.1 Sobre a elaboração de calendário de compras e contratações tendo ainda como objeto o PCA 2023, a CONLIC já vinha realizando uma tentativa de atender essa recomendação por meio do Processo 48051.000649/2022-75. Contudo, diante às questões metodológicas existentes na elaboração do PCA 2023, os esforços resumiram-se na atualização das demandas excepcionais, permitindo controle gerencial apenas ao que se refere ao orçamento disponível para o ano de 2023. Para o ano de 2024, contudo, o calendário de compras já está sendo elaborado no PGC em processo 48051.001368/2023-11.

3.3.2 Sobre a recomendação de que as áreas de Logística, Infraestrutura, Gestão Documental e Superintendência de Tecnologia de Informação (STI) orientassem suas unidades administrativas subordinadas da necessidade de i) iniciarem o planejamento de suas licitações respeitando-se o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do final da vigência contratual; e ii) que a instrução das prorrogações contratuais respeitem o prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência do final da vigência contratual, conforme documentos relacionados, os gestores das áreas elaboraram os Despachos 6531732, 6537783, 6542912, 6548764 e 6734384.

3.3.3 Sobre a possibilidade de reforçar as equipes das áreas de Contratos, Logística e Infraestrutura, mediante remoção interna, externa ou concurso público, iniciou-se o processo 48051.002972/2023-64, que trata justamente da questão do concurso público. Não foram identificadas iniciativas institucionais que buscassem remoção interna ou externa para atender essas áreas.

3.4 Em relação à atualização da Matriz e Mapa de Riscos:

3.4.1 Adicionou-se uma "Causa do Risco" ao risco "R.1", "Não prorrogação de contrato em tempo hábil": "Devido aos riscos operacionais identificados no Relatório de Gestão de Riscos do PCA 2023, segunda versão (Documento SEI 7022853), a fiscalização do contrato e a área de Contratos não detectaram a proximidade do final da vigência contratual".

3.4.2 Adicionou-se uma "Ação Preventiva" relacionada à "Causa do Risco" mencionada no item 3.4.1: "Criação de instrumento de gestão contratual que consolide e mantenha atualizadas as informações dos contratos em vigência na ANM, sob responsabilidade de uma equipe multidisciplinar ou comitê interinstitucional, conforme possibilidade preconizada pelo art. 5 da IN ANM 6/2022".

3.4.3 Foi dada nova redação à "Ação Preventiva" "P-01" do risco "R.2": "Elaboração de calendário de contratações PCA/2024 fixando-se o prazo mínimo de 180 dias, antes de qualquer final de vigência de contrato, efetuando-se o controle prévio desde o ano de 2023, do início da fase de planejamento".

3.5 Desta forma, recomenda-se que:



3.5.1 O controle dos prazos de gestão de contratos, não tenha como base exclusiva os dados cadastrados em sistema Contratos 4.0 (existem falhas) , ou ainda que se deixe em encargo exclusivo de fiscal de contrato (falta de comprometimento). Que caso a caso, na medida da possibilidade de sistema, os prazos sejam corrigidos, ou em sua impossibilidade, adotado controle paralelo de forma definitiva. Inclusive nesse controle, a critério do Superintendente de Gestão Administrativa, em conjunto com o Coordenador Nacional de Contratos, Convênios e Congêneres, há a possibilidade alternativa de criação um instrumento de gestão contratual que consolide e mantenha atualizadas as informações dos contratos em vigência na ANM, sob responsabilidade de uma equipe multidisciplinar ou comitê interinstitucional, ou força-tarefa, ou ainda remoção *ex-officio* de servidores da ANM para a área de contratos.

3.5.1.1 Essa recomendação se deve à percepção de que, dentro da realidade da Superintendência de Gestão Administrativa (SGA) no que se diz respeito à força de trabalho disponível e aos processos de trabalho em vigor, deixar essa incumbência a cargo de qualquer coordenação, no atual *status quo* seria infrutífero, pois os procedimentos realizados para a elaboração deste relatório evidenciaram a existência de uma série de questões, como o retrabalho e a pulverização de informações em diversas unidades administrativas, na gestão dos contratos na ANM, que impedem que as informações cheguem ao conhecimento das áreas interessadas em tempo hábil para que se evite a perda das relações contratuais. Dessa forma, a solução para o problema não passa por apenas uma unidade administrativa, mas justamente pela falta de integração e esforço conjunto de todas as áreas interessadas.

Além disso, mesmo que medidas de aumento da confiabilidade dos dados brutos tenham sido tomadas, como a verificação processo a processo e a consolidação de informações com as áreas interessadas na gestão contratual, riscos à continuidade dos contratos advindos das limitações metodológicas deste relatório permanecem. A dinâmica do problema, tal como percebida pela CONLIC, passa pelas seguintes causas:

- a) os [Dados Abertos - Compras Governamentais](#) não possuem as informações de todos os contratos vigentes;
- b) existe defasagem temporal de atualização dos [Dados Abertos - Compras Governamentais](#);
- c) existem informações equivocadas inseridas nos sistemas que subsidiam os [Dados Abertos - Compras Governamentais](#);
- d) cada área interessada possui o conhecimento parcial da realidade de cada contrato, pois a comunicação entre as Unidades Regionais e área de Contratos nem sempre flui em ambos os sentidos e de maneira tempestiva;
- e) indisponibilidade de informações tempestivas e consolidadas para as áreas interessadas, como Logística e Licitações, precarizando suas tomadas de decisão;
- f) criação de formas de controle paralelo das informações por cada área interessada, não registradas em processo, aumentando a pulverização das informações, o retrabalho e precarizando as tomadas de decisões.

3.5.1.3 Espera-se que tais riscos sejam bastante diminuídos durante a execução do PCA 2024, pois ações saneadoras já estão sendo tomadas pela CONLIC nesse sentido.

3.5.1.4 Outrossim, trata-se somente de uma sugestão, existindo outras possibilidades. O próprio Comitê Gestor de Contratações da ANM pode ser a instância ideal para construção desse instrumento de gestão ou outra forma de controle.

3.5.1.5 De toda forma, a recomendação que persiste é que **as áreas da ANM que sejam responsáveis pela gestão de contratos procedam uma conferência das informações citadas no Documento SEI 6965383, consolidando-as com os dados disponíveis em seus controles próprios, pois o atual Relatório de Gestão de Riscos do PCA 2023, elaborado pela CONLIC, é apenas subsidiário à tomada de decisões, não havendo outra competência estabelecida em regimento interno no tocante à governança. Além disso, é necessário que essas informações se encontrem disponíveis às áreas interessadas.**



3.5.2 Que sejam tomadas ações que visem o aprimoramento da instrução dos processos onde a gestão dos contratos é formalizada. Em muitos casos, mesmo a análise processo a processo foi incapaz de compreender com exatidão a situação em que o contrato se encontrava, levando à dinâmica relatada no item 3.5.1.2. Percebeu-se, por exemplo, muitos casos onde inexitem nos autos informações de quais providências foram tomadas após o término da vigência do contrato. A demanda pelo serviço ainda existe? Se sim, nova licitação foi realizada? Relacionou-se, ao menos, o processo contendo o novo procedimento licitatório a este processo do qual a demanda se originou? Resumidamente, é preciso que seja fomentada a cultura da transparência e da *accountability* na gestão contratual da ANM, pois as informações devem estar disponíveis e claras não somente para áreas interessadas, mas também para a sociedade.

3.5.3 Que seja aprimorada a sistemática de trabalho que envolve as áreas interessadas pela gestão contratual, como a CONLIC e as áreas de Logística, Infraestrutura e Contratos, propiciando o alinhamento das comunicações quanto à existência de demandas (Logística e Infraestrutura), o início de novas contratações (CONLIC) e as tratativas de saneamento processual, aplicação de sanções e congêneres (Contratos). Nesse sentido, a criação de equipes multidisciplinares ou comitês interinstitucionais também pode ser utilizada.

3.5.4 Que a equipe da CONLIC também seja reforçada, pois existiu uma mudança nas atribuições desta Coordenação em relação à sua participação nas EPC's. Anteriormente, o controle dos planejamentos das contratações era realizado *a posteriori*, com uma maior participação da área de Logística na função de Integrante Administrativo (IA) das EPC's. Atualmente, a incumbência da função de IA encontra-se fortemente na CONLIC, que realiza, de maneira prévia, o controle mencionado. Soma-se a isso o fato de existirem planejamentos de contratações em andamento onde, provavelmente, as respectivas licitações e contratos não serão finalizados antes do prazo final de vigência atual dos serviços, conforme destacado no relatório.

3.5.5 Que estude-se a viabilidade da criação de área(s) específica(s) para governança na ANM, conforme solicitado, por exemplo, no processo 48051.002491/2023-59 (que depende de uma proposta ampla da SGA). Apesar de a IN 7/2023 ter estabelecido ritos e processos de trabalho a serem seguidos, é preciso uma atuação mais incisiva para garanti-los e aperfeiçoá-los.

3.5.6 Que se inicie a regularização dos contratos celebrados por prazo indeterminado (como os relacionados ao fornecimento de água, esgoto e energia elétrica) pela Lei 14.133/2021, pois o prazo final é o 31/12/2024, conforme a Portaria SEGES/MGI 1.769/2023.

3.5.7 Que seja promovida ampla capacitação em planejamento e processos de contratação, gestão de contratos, instrução de processos administrativos e boas práticas em governança pública a todos os servidores relacionados à elaboração e execução do PCA.

3.5.8 Que se pautem na próxima reunião do Comitê Gestor de Contratações da ANM o aperfeiçoamento dos processos de trabalho relacionados à prorrogação de contratos que permitem essa possibilidade. Propõe-se, por exemplo, i) que o prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para que o processo contendo o contrato a ser prorrogado seja recebido pela área de Contratos seja dilatado para 180 (cento e oitenta) dias, pois esse é o prazo estabelecido para a realização de procedimentos licitatórios, caso decida-se pela não prorrogação; e ii) que, especialmente em contratações problemáticas, os fiscais dos contratos tomem providências ainda anteriores a esse novo prazo mencionado, a fim de se possibilitar eventuais alternativas a um novo procedimento licitatório.

3.5.9 Que sejam criadas iniciativas institucionais na busca da remoção interna ou externa para atender as áreas carentes de pessoal na SGA.

3.6 Por fim, informa-se que, considerando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para o início de planejamentos de licitação, os Relatórios de Gestão de Riscos do PCA 2023 de julho de 2023 em diante já incluirão análises relacionadas ao PCA 2024, ao menos ao que se refere à publicação das OS's das EPC's que irão estudar e produzir os artefatos relacionados aos Documentos de Formalização das Demandas (DFD's) inseridos no calendário de contratações de 2024, conforme resumo citado em cronograma do processo 48051.001368/2023-11:



PCA/2024	INICIAR PLANEJAMENTO	CONTRATAR/COMPRAR
jul/23	3	0
ago/23	2	0
set/23	4	0
out/23	3	0
nov/23	2	0
dez/23	1	0
jan/24	7	4
fev/24	6	4
mar/24	5	4
abr/24	3	4
mai/24	3	4
jun/24	4	4
jul/24	5	5
ago/24	1	4
set/24	1	4
out/24	0	4
nov/24	0	5
dez/24	0	4



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Jackson Xavier Filho, Coordenador Nacional de Licitações**, em 12/05/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **7300891** e o código CRC **78636FAB**.